

ConchalPrev

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

**CONTRATO Nº 01/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/23**

Aos 14 dias do mês de abril 2023 do ano de 2023, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL (CONCHAL-PREV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 04.106.469/0001-60**, com sede na Avenida Prefeito Francisco Magnusson, nº 299, Jardim Icarai, Conchal SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente a, **Sra. Stella Maris de Lima**, e de outro a empresa **ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Rua Paula Gomes, nº 929, Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP. 80.510-070, inscrita no **CNPJ nº 05.389.834/0001-54** e **Inscrição Estadual nº ISENT0**, e-mail; athayde@athayde.com.br, fone (41) 3027-6565, representada pelo Sócio proprietário **Dr. Gustavo de Pauli Athayde**, portador do **CPF nº 606.701-29** e **RG nº 046.379.479-60**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo e conforme a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO PARA A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS CONTENCIOSOS DESTA AUTARQUIA – CONCHALPREV** de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Instituto, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 63.000.000 (sessenta e três mil reais)**.
- 3.2. Os pagamentos das taxas de inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, na data em que se inscreverem, diretamente à **CONTRATADA**, pelo preço pactuado no instrumento contratual.
- 3.3. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA

- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços presente certame poderá ser prorrogado de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA

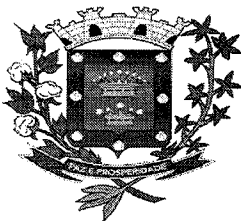
- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 meses consecutivos, contados da data da apresentação da proposta financeira
- 5.2. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação de menor entre o IPC, IPCA e IGPM, buscando assim vantajosidade para o município e o interesse público.
- 5.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será balizada nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), e para a concessão deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

- DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto:
- 10.1.1. *Paulo Eliel Mano – Diretor Administrativo do ConchalPREV - Fiscal*
 - 10.1.2. *Eliete Aparecida De Moraes Janczur - Diretora Aposentadoria do ConchalPREV - Fiscal*
 - 10.1.3. *Josiel José Casarin - Gestor de Investimentos do ConchalPREV - Fiscal*
 - 10.1.4. *Nilton De Praga Barbosa Da Silva - Diretor Financeiro do ConchalPREV - Fiscal*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
 - Anexo VI - Termo de Referência;
 - Anexo VII - Planilha Proposta;
 - Termo de Ciência e Notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

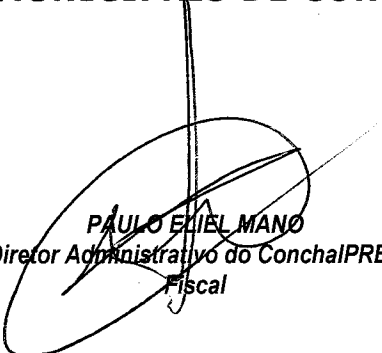

STELLA MARIS DE LIMA
Presidente
Gestora

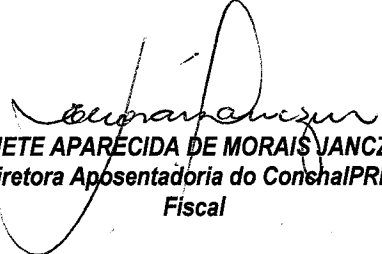

ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dr. Gustavo de Pauli Athayde
Sócio Proprietário



ConchalPrev

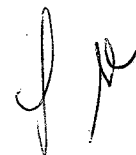
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**


PAULO ELIEL MANO
Diretor Administrativo do ConchalPREV
Fiscal


ELIETE APARECIDA DE MORAIS JANCZUR
Diretora Aposentadoria do ConchalPREV
Fiscal


JOSIEL JOSÉ CASARIN
Gestor de Investimentos do ConchalPREV
Fiscal


NILTON DE PRAGA BARBOSA DA SILVA
Diretor Financeiro do ConchalPREV
Fiscal





ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/23**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em RPPS – regime próprio de Previdência Social, bem como para a representação judicial e extrajudicial em processos contenciosos desta autarquia – ConchalPrev, em processos contenciosos, prestação de assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos, processos de licitações e contratos administrativos, com treinamento de pessoal em relação a mudança da Nova Lei 14.133/2021; assessoria e consultoria na análise de benefícios previdenciários e demais requerimentos relacionados; acompanhamento dos processos do CONCHALPREV perante os tribunais, especialmente, perante o respectivo Tribunal de Contas do Estado; representação do CONCHALPREV em ações coletivas; assessoria e consultoria jurídica no refere a Lei Geral de Proteção de Dados; e assessoria técnica na elaboração de documentos e na prática de atos administrativos envolvendo toda a atividade institucional.

2. JUSTIFICATIVA:

Em se tratando de Autarquia municipal com estrutura organizacional própria, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, responsável pela organização e administração do RPPS do Município de Conchal-SP, somada a ausência de um setor jurídico especializado próprio, ao volume de contratos, demandas administrativas atendidas/realizadas, ao número de processos judiciais e extrajudiciais em curso, assim como as inovações legais no âmbito dos contratos administrativos e licitações públicas e da LGPD, necessário se mostra a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de que seja dado continuidade as boas práticas de gestão institucional.

3. DESCRIÇÃO:

- 3.1.1. Todos os serviços abaixo descritos deverão ser realizados por Advogado devidamente inscrito e em condição regular perante a OAB, com experiência comprovada na área, nos termos das exigências técnicas consignadas neste Termo, sendo eles:
- 3.1.2. Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos, cujos parecer técnicos jurídicos deverão ser emitidos.
- 3.1.3. Assessoria e consultoria, mediante emissão de parecer técnicos jurídicos nos processos de compras, contratações, licitações públicas, pessoal, concessão de benefícios previdenciários e demais, ainda que não relacionados.
- 3.1.4. Patrocínios dos processos judiciais e extrajudiciais em que o ConchalPrev figure ou venha a figurar como parte, na defesa dos interesses deste, devendo ser realizados todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos encargos de representação judicial, seja nos processos principais, acessórios, preventivos e incidentais, com a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.5. Elaboração de recursos e manifestações, assim como total acompanhamento dos processos perante os tribunais superiores.
- 3.1.6. Elaboração de recursos e manifestações nos processos de Tomada de Contas, de fiscalização e demais, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para correção na formalização de processos conforme instruções da referida Corte de Contas, observadas as normativas necessária ao correto e adequado funcionamento do ConchalPrev.
- 3.1.7. Análise, revisão e elaboração de normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, nomeação do Conselho Administrativo e Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento da Autarquia.
- 3.1.8. Análise geral da legislação do ConchalPrev, assim como sua adequação a legislação federal e demais normativas aplicadas, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, informando mensalmente ao ConchalPrev as adequações a serem efetuadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

- 3.1.9. Criação e desenvolvimento do texto para a Cartilha Previdenciária, devendo ser elaborado contemplando assuntos relativos à gestão do RPPS, cálculo atuarial, contribuição previdenciária, segurados, dependentes, regras e cálculo dos benefícios previdenciários, recadastramento, requerimento e documentos necessários para a aposentadoria.
- 3.1.10. Capacitação por meio de cursos e/ou palestras de no mínimo 32 (trinta e duas) horas anuais, nos assuntos relativos ao RPPS, sendo decididos, em comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração a necessidade do ConchalPrev e de seus servidores, especialmente, em relação aos assuntos: a) regime jurídico-funcional dos servidores públicos; b) regime previdenciário dos servidores públicos; c) formação para conselheiro – os principais desafios enfrentados na gestão de um RPPS; d) as aposentadorias especiais e por incapacidade permanente, à luz da legislação [e se] aplicada; e, e) licitações e contratos administrativos.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. Em harmonia com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, considerando a natureza técnica dos serviços buscados, serão exigidas como condições mínimas indispensáveis para participação no certame e fornecimento do objeto:
- 4.1.1. Apresentação de declaração de indicação de profissional responsável técnico pelos serviços a serem prestados, o qual deve ser advogado inscrito e em condição regular perante o conselho profissional competente, devendo apresentar carteira profissional e certidão de regularidade, assim como atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior na execução dos serviços objeto deste Termo, em características semelhantes.
- 4.1.2. Apresentar documento que comprove que o responsável técnico indicado compõe o quadro de pessoal da licitante, seja por meio de contrato ou estatuto social, contrato de trabalho ou CTPS.
- 4.1.3. Apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, que demonstre a experiência da licitante na realização dos serviços objeto deste Termo, em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, prestados em favor de Regime Próprio de Previdência Social, acompanhada do respectivo contrato de prestação de serviços firmado com a tomadora dos serviços e responsável pela emissão do atestado.
- 4.1.4. Considerando que a maior parte das atividades estão relacionadas a análise e concessão de benefícios previdenciários, assessoria e consultoria no âmbito de contratos administrativos e licitações públicas, patrocínio de processos judiciais previdenciários e defesa dos interesses institucionais perante o Tribunal de Contas do Estado, tanto a licitante como o responsável técnico indicado deverão comprovar: Prestação de serviço de consultoria em processos administrativos envolvendo análise e concessão de benefícios previdenciários, mediante apresentação de parecer ou consultoria jurídica; Prestação de assessoria e consultoria em matéria de contratos administrativos e licitações públicas, mediante apresentação de parecer ou consultoria jurídica; Prestação de serviço de patrocínio de processo judicial previdenciário, mediante apresentação de pelo menos uma peça processual (inicial, contestação ou recursos) protocolado em ação judicial previdenciária; e Patrocínio de processo perante Tribunal de Contas, mediante apresentação de pelo menos uma peça de defesa ou manifestação protocolada em processo judicial de tomada de contas ou similar.
- 4.1.5. Pondera-se que as exigências lançadas neste item se justificam em razão das particularidades envolvendo os serviços buscados, inerentes a matéria previdenciária em Regime Próprio de Previdência Social, se revelando requisitos técnicos mínimos para conferir segurança jurídica ao contrato a ser estabelecido, razão pela qual a inobservância de qualquer uma das referidas exigências resultaram na desclassificação do interessado na disputa.
- 4.1.6. Os objetos de prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelo órgão competente (OAB), atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.1.7. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo acordados.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1 De imediato, a partir da abertura de chamado do Depto requerente a CONTRATADA.

6. FORMA DE EXECUÇÃO:

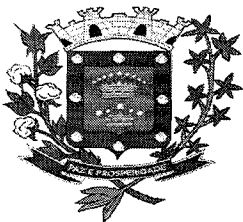
- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 18:00.
- 6.2. Prestação de serviço mensal.
- 6.3. Vigência contratual de 12 (doze) meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. CONCHALPREV – Avenida Prefeito Francisco Magnusson, nº 299, Jardim Icarai em Conchal – SP CEP: 13835-000– Fone:(19)3866-3948 – e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br / compras_prev@conchal.sp.gov.br

8. GARANTIA/VALIDADE:

Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 299, Jardim Icarai – CEP: 13.835-000 – Conchal/SP
Telefone: (19) 3866-3948 CNPJ: 04.106.469/0001-60 e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

ConchalPrev

8.1. Pertinente a natureza do objeto.

9. **AMOSTRA:**

9.1. -

10. **PESSOAL TÉCNICO:**

10.1. Stella Maris de Lima - Gestora

10.2. Eliete Aparecida de Moraes Janczur - Fiscal

10.3. Paulo Eliel Mano – Fiscal

10.4. Josiel José Casarin - Fiscal

10.5. Nilton de Praga Barbosa da Silva - Fiscal

11. **RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. A despesa decorrente correrão por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2023, a saber:

Nº 339039000000/092720016.2.048/03.01.01. (2290/2291)

12. **RESPONSÁVEL/GESTOR E FISCAL:**

12.1. Stella Maris de Lima - Gestora

12.2. Eliete Aparecida de Moraes Janczur - Fiscal

12.3. Paulo Eliel Mano – Fiscal

12.4. Josiel José Casarin - Fiscal

12.5. Nilton de Praga Barbosa da Silva - Fiscal

[Handwritten signatures and initials]



ConchalPrev

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL (CONCHAL-PREV).
CONTRATADA: ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CONTRATO: nº 01/23.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JÚRIDICA ESPECIALIZADA EM RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO PARA A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS CONTENCIOSOS DESTA AUTARQUIA - CONCHALPREV.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS GODOI HUGO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, 14 de abril de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Stella Maris de Lima
Cargo: Presidente
CPF: 184.342.438-06

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

GESTORA:

Nome: Stella Maris de Lima
Cargo: Presidente
CPF: 184.342.438-06

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV**

ConchalPrev

FISCAL:

Pelo CONTRATANTE;

Nome: Eliete Aparecida de Moraes Janczur

Cargo: Diretora Aposentadoria do ConchalPREV

CPF: 137.317.998-80

Assinatura: _____

FISCAL:

Pelo CONTRATANTE;

Nome: PAULO ELIEL MANO

Cargo: Diretor Administrativo do ConchalPREV

CPF: 362.833.908-11

Assinatura: _____

FISCAL:

Pelo CONTRATANTE;

Nome: JOSIEL JOSÉ CASARIN

Cargo: Gestor de Investimentos do ConchalPREV

CPF: 284.793.938-58

Assinatura: _____

FISCAL:

Pelo CONTRATANTE;

Nome: NILTON DE PRAGA BARBOSA DA SILVA

Cargo: Diretor Financeiro do ConchalPREV

CPF: 800.651.396-15

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome Dr. Gustavo de Pauli Athayde

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 606.701-29

Assinatura: _____